



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

TERMO DE CONCORDÂNCIA

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES EM RAZÃO DE GREVE E DE PARALISAÇÕES DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS DOCENTES DO CEFET/RJ

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: *"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público"*;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016- 31, que asseverou que *"IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores"*, confirmando que *"existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados"*;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando ainda a natureza do Cefet/RJ, com suas sete Unidades de Ensino: Angra dos Reis, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença; e ainda, a Sede no Maracanã, cada qual com sua realidade e particularidades;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES-SINDICATO NACIONAL – ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL, entidade sindical representativa dos docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, inscrito no CNPJ sob o nº 29.365.293/0001-92, com sede na Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20271-110, por intermédio de seu Presidente, Alberto Jorge Silva de Lima, [REDACTED]

AUTARQUIA ACORDANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ, autarquia federal, com sede na Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20271-110, por intermédio de seu Diretor-Geral, Maurício Saldanha Motta, [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a reposição das atividades docentes em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista por prazo indeterminado, cujo início ocorreu no dia 02 de maio de 2024, conforme comunicado ao Diretor-Geral por meio do Ofício n. 12/2024/ADCEFET-RJ, de 18 de abril de 2024 e acordado em audiência pública no dia 14 de maio de 2024.

Parágrafo único. Tão logo seja finalizado o movimento grevista, o Sindicato Acordante deverá comunicar o dia do retorno às atividades laborais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

O conjunto da categoria docente do Cefet/RJ, que em assembleia geral deflagrou greve em 02 de maio de 2024, compromete-se a realizar a reposição dos dias letivos



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

paralisados da data supracitada até o final da greve, após a suspensão da mesma, condicionada ao não corte de ponto ou desconto salarial por motivo de adesão à greve.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO

Os detalhes e formas de reposição serão objeto de debate após a suspensão da greve, seguindo calendário de reposição a ser estabelecido pelos conselhos institucionais regimentalmente responsáveis pela elaboração dos calendários acadêmicos;

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Alberto Jorge Silva de Lima
Presidente da ADCEFET-RJ - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do Cefet/RJ